

P A R E C E R

Nº 1661/2024¹

- PP – Patrimônio Municipal. Projeto de lei. Iniciativa do Executivo local. Revoga leis de permissão de uso de imóveis do município. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Câmara consultante solicita parecer acerca de projeto de Lei que visa revogar leis de permissão de uso de imóveis do município, considerando que as entidades não tomaram posse dos imóveis, tampouco utilizaram o espaço para as finalidades sociais.

RESPOSTA:

Inicialmente, para o esclarecimento da questão, vale registrar que as formas administrativas de utilização de bens públicos por particulares variam de acordo com o grau de estabilidade e segurança conferidas em favor do particular, indo desde atos simples e unilaterais (autorização e permissão de uso), até instrumentos complexos e contratuais (concessão de uso e concessão de direito real de uso).

A autorização de uso é o ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Municipal consente ao particular a prática de uma determinada atividade individual sobre um bem público. Não possui quaisquer formas nem requisitos especiais de existência ou validade, sendo suficiente a expedição de um ato pelo Chefe do Poder Executivo, revogável de maneira sumária a qualquer momento e sem ônus quaisquer para o Município.

A permissão de uso é o ato negocial unilateral, discricionário e

¹PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS, ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

precário, por meio do qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização exclusiva de um bem público. Tratando-se de um ato negocial, a permissão pode ser gratuita ou onerosa, condicionada ou incondicionada, por tempo certo ou indeterminada, a depender do estabelecido em seu termo instituidor.

Já a concessão de uso é o contrato administrativo utilizado pela Administração Pública, que atribui a utilização privativa de um bem público a um particular para que este o explore por sua conta e risco de acordo com sua destinação específica. A concessão de uso distingue-se da autorização e permissão de uso em razão de ser estabelecida por meio de contrato, e não de ato unilateral da Administração, advindo daí uma maior estabilidade em favor do particular na exploração do bem, sempre nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

Há ainda o instituto da concessão de direito real de usos que é o contrato, disciplinado pelo Decreto nº 271/67, pelo qual a Administração Pública transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social (art. 7º).

Para o escorreito deslinde da questão, *mister* ainda que sejam observadas eventuais regras locais que versem acerca das formas de utilização dos bens públicos por particulares, mormente a respectiva LOM (cujo teor não nos fora dado conhecer). Caso haja previsão na LOM de requisitos específicos para a utilização dos bens públicos municipais por particulares deverão eles ser observados.

Pois bem, a propositura objeto desta análise, visa revogar leis de permissão de uso de imóveis do município, considerando que as entidades não tomaram posse dos imóveis, tampouco utilizaram o espaço para as finalidades sociais.

A permissão é ato precário que, inclusive, não exige autorização legislativa e pode ser revogado a qualquer tempo. Em regra, o

permissionário exerce a atividade ou usa o bem que recebe no seu interesse próprio, que não conflita ou prejudica o interesse público.

Logo, a permissão de uso de bem público é ato precário, a princípio, sem prazo certo, que pode ser revogado pelo poder público a qualquer momento, sendo certo que a lei autorizativa em questão sequer deveria ter sido editada.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da viabilidade jurídica da propositura em tela.

É o parecer, s.m.j.

Marcella Meireles de Andrade
Assessora Jurídica

Aaprovo o parecer

Priscila Oquioni Souto
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2024.